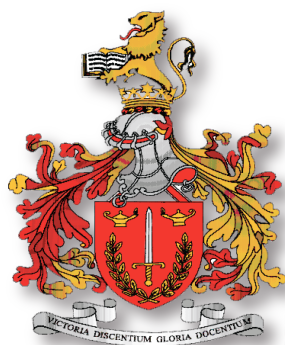


INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA

RETRATO E PERSPETIVAS DA FORMAÇÃO INICIAL DOS AGENTES DA PSP EM DIREITOS HUMANOS

Estudo de Revisão

3.º Curso de Comando e Direção Policial

Autor: Rodolfo O. Custódio Figueiredo Lopes, Comissário

Lisboa, 12 de julho de 2019



Resumo

O presente artigo refere-se à formação inicial dos agentes da PSP em direitos humanos, que é ministrada no Curso de Formação de Agentes. A natureza funcional da Instituição no garante dos direitos humanos, a relevância e atualidade do tema motivaram a escolha referida, com os objetivos de retratar a formação ministrada e de relacionar a mesma com aquilo que está recomendado na bibliografia existente, e dessa forma aferir sobre a adequação da formação às exigências documentadas. É um estudo de revisão que envolve a análise de bibliografia alusiva aos direitos humanos, à formação de direitos humanos e à formação de direitos humanos a polícias, aos conteúdos programáticos do Curso de Formação de Agentes e demais documentação e regulamentação do curso.

Evidenciaram-se os conteúdos ministrados, as metodologias de ensino utilizadas e os formadores. Em termos de considerações finais, a formação entende-se em grande parte adequada, mas foram identificados alguns aspetos a melhorar e são assim apresentadas sugestões para a melhoria e para o caminho a seguir nesta temática.

Palavras-chave: direitos humanos, formação, polícia, PSP, Portugal.

Abstract

This article addresses the initial training of PSP agents in human rights, which is given in the Agents' Initial Training Course. The functional nature of the Institution in guaranteeing human rights, the relevance and the current character of the theme motivated the mentioned choice. The main objective is to portray the training provided and to relate it to what is recommended in the existing bibliography, and thus measure the adequacy of training to documented requirements. It is a review study that involves the analysis of bibliography referring to human rights, to the training of human rights and the police training of human rights, the program contents of the Agents' Initial Training Course and other documentation and regulation of the degree.

The contents taught, the teaching methodologies used, and the trainers were evidenced. The study found that most of the training is adequate and largely understood, but that some aspects may be improved. Specific suggestions were made for that end improvement and to steer the way forward in this area.

Keywords: human rights, training, police, PSP, Portugal

Introdução

No relatório publicado em 2 de outubro de 2018 pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), do Conselho da Europa, sobre Portugal, foi feita menção a vários casos de brutalidade policial praticada por agentes da PSP no exercício das funções, com alegada violência racista (ECRI, 2018, p.25). Também o relatório da Amnistia Internacional (2018), referente a 2017/2018, faz alusão a acusações de tortura, detenção ilegal, abuso grave de poder, e outras ofensas agravadas por racismo a 18 agentes da PSP (p.304).

Tanto o relatório da ECRI, bem como, mais recentemente, um artigo do Diário de Notícias apontam o reforço da educação e formação em direitos humanos dos polícias enquanto uma das medidas a tomar face aos casos apontados. O artigo do Diário de Notícias refere que a “Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) fez uma análise exaustiva das denúncias de abusos policiais que lhe chegaram nos últimos quatro anos e apela a um reforço significativo da formação dos polícias em direitos fundamentais” (Marcelino, 2019).

O respeito e garante dos direitos humanos são parte basilar da atividade policial, sendo um dos seus fins, conforme consagra a lei fundamental no artigo 272.º da Constituição da República Portuguesa. A necessidade de estabelecer uma relação próxima entre a formação profissional da polícia e as finalidades, objetivos e missão da Instituição (Ferreira & Moreira, 2014) e a atualidade da temática da formação das forças de segurança em direitos humanos justificam a escolha e a pertinência do tema para o presente estudo, realizado no âmbito do 3º Curso de Comando e Liderança, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

Considerando os limites de tempo e palavras existentes para a feitura deste estudo, optou-se por cingir a investigação à formação inicial dos Agentes da PSP, nomeadamente ao Curso de Formação de Agentes (CFA), ministrado na Escola Prática de Polícia (EPP).

É primeiro objetivo retratar a formação inicial em direitos humanos dos agentes da PSP e segundo, relacionar essa formação com aquilo que é recomendado pela bibliografia consultada para a formação em direitos humanos. Com a prossecução destes objetivos pretende-se saber se a formação inicial dos agentes da PSP em direitos humanos se adequa àquilo que deverá ser, considerando a documentação existente e as exigências da atividade policial. Pretende-se também, caso as conclusões do estudo assim permitam, sugerir

melhorias.

Pelas limitações acima enunciadas, optar-se-á pela metodologia de um estudo de revisão da literatura e bibliografia relativa a direitos humanos, ao ensino dos direitos humanos e à formação policial em direitos humanos. Será utilizada também a documentação e regulamentação existente relativa ao CFA, bem como os conteúdos programáticos do curso, com relevo para o tema.

A estrutura do trabalho assentará numa primeira parte com o estado de arte, com a contextualização dos conceitos de direitos humanos e polícia, da formação policial em direitos humanos, dos conteúdos programáticos atuais e demais documentação do CFA revista. Numa segunda parte do trabalho pretende-se fazer uma relação entre os conceitos relativos à formação em direitos humanos estudados e os conteúdos do CFA expostos, para que se possam retirar as conclusões pretendidas.

1. Estado de Arte

O presente capítulo inicia com uma breve abordagem dos conceitos de direitos humanos, direitos fundamentais e cidadania, e da sua relação com a natureza funcional da polícia. Numa segunda parte do capítulo expõe-se da revisão feita no que à formação policial em direitos humanos diz respeito sendo que, numa última parte do capítulo faz-se a exposição da formação em direitos humanos no CFA, com uma alusão específica à disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania e a três estudos feitos pela EPP sobre a adequação da formação ministrada no CFA.

1.1 Direitos humanos, direitos fundamentais e cidadania – fim e limite na atividade policial

Os direitos humanos são direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. A aspiração de proteger a dignidade humana é inseparável do conceito de direitos humanos. O papel da liberdade e da igualdade, enquanto direitos humanos, surge na arquitetura política dos Estados-nação (Fernandes, 2010), como acontece na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que foi um primeiro passo para a elaboração de uma Constituição para a República de França.

A universalização, a necessidade de tornar indivíduos singulares em sujeitos jurídicos do direito internacional e a necessidade de proteger os direitos humanos com a lei, aliados às mais graves violações da dignidade humana, em particular, o Holocausto, surgem no preâmbulo e na origem da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), adotada pelas Nações Unidas em 1948. O artigo 1.º da DUDH refere os principais pilares do sistema de direitos humanos - liberdade, igualdade e solidariedade. A liberdade de pensamento, consciência, religião e de opinião; a proteção contra todas as formas de discriminação, contra a tortura, escravidão ou qualquer tratamento cruel e degradante; os direitos económicos e sociais, estão sob a proteção do sistema de direitos humanos implementado (Gomes & Moreira, 2014).

A democracia moderna nasceu da reivindicação da liberdade política dos indivíduos. Nela se funda a conceção de cidadania. Se os direitos humanos nascem como direitos naturais e com pretensão à universalidade, os direitos do cidadão são aqueles reconhecidos dentro de um Estado (Fernandes, 2010). Ao critério territorial do Estado, e à

interioridade ou exterioridade das ordens jurídicas está também associado o conceito de direitos fundamentais; os direitos humanos inseridos nas ordens jurídicas de cada país, enquanto direito constitucional, são direitos fundamentais. A relação entre ambos está patente na própria Constituição Portuguesa, que no artigo 16.º abre latitude a direitos sem sede constitucional, com especial incidência na DUDH. Da mesma forma, direitos fundamentais e cidadania são conceitos inseparáveis no contexto de uma Constituição (Cunha, 2014).

O Professor Doutor Gomes Canotilho (prefácio em Gonçalves et al., 2014, p. 5) afirma que qualquer ordem jurídica, seja ela interior ou exterior ao Estado, “só fará parte das nações civilizadas enquanto parte de um processo político-moral de paz perpétua centrado na garantia, respeito e realização dos direitos humanos.”

Do Estado é tarefa fundamental a segurança interna, que deve primeiramente ter como fim a realização do princípio estruturante de qualquer Estado moderno - o respeito da dignidade da pessoa humana. O Estado ao proteger a vida, integridade e propriedade das pessoas, está também a promover a defesa dos demais direitos e fá-lo através da polícia (Valente, 2005), tal como consagra o artigo 272.º da Constituição da República Portuguesa - “a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”.

A polícia age dentro do direito e tem o cidadão no centro da sua missão (Clemente, 2016). A força do direito prevalece sobre o direito da força, sendo a expressão mais incisiva da ingerência do poder público nos direitos dos cidadãos e a expressão mais direta do poder da polícia, pelo que ela deve ser regulada com precisão e clareza e os órgãos e agentes policiais devem observar escrupulosamente os limites da lei (Sousa, 2016, p. 724). A segurança não pode ser vista numa perspetiva limitativa dos demais direitos fundamentais, mas como “uma garantia de exercício seguro e tranquilo de direitos, liberto de ameaças ou agressões” (Canotilho & Moreira, 1993, como referido em Valente, 2005, p.51), e por isso, a atuação policial que protege os direitos dos cidadãos contra ameaças, deve também não ofendê-los e atuar dentro dos limites da lei, de uma forma proporcional e humana. Por outras palavras, os direitos dos cidadãos, que também são direitos fundamentais e humanos, são um fim e um limite na atividade policial (Valente, 2005).

1.2 A formação em direitos humanos e a formação policial em direitos humanos

A promoção dos direitos humanos faz-se pela educação e formação, e essa responsabilidade incumbe a todos os atores da sociedade, entidades civis, não governamentais, órgãos de comunicação social, à própria família e, com especial responsabilidade, ao Estado. Magendzo (2006, como referido em Jubé, 2017, p. 55) define a educação em direitos humanos como “a prática educativa que se funda no reconhecimento, na defesa e no respeito e promoção dos direitos humanos e que tem por objeto desenvolver nos indivíduos e nos povos suas máximas capacidades como sujeito de direitos e proporcionar as ferramentas e elementos para fazê-los efetivos.”

As Nações Unidas (ONU), na Declaração Sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011, prevê no seu artigo primeiro o direito ao conhecimento, à procura e ao acesso à informação sobre direitos humanos e, consequentemente, à educação e formação em direitos humanos. Esse é um processo contínuo, destinado a qualquer indivíduo, independentemente da sua idade.

Para a ONU (2011), a formação em direitos humanos deve ter como principais objetivos a consciencialização, compreensão e aceitação dos princípios universais dos direitos humanos. A formação deve contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos universal e assim efetivar a realização desses mesmos direitos, colaborando para a prevenção do abuso dos direitos humanos, e para o combate e erradicação de todas as formas de discriminação, estereótipos e de incitação ao ódio.

Como foi referido anteriormente, a atividade policial rege-se pelo respeito da dignidade humana; dessa forma, a sua formação deve conter, enquanto estratégia da própria instituição policial, uma forte componente ligada aos direitos humanos, algo que é reconhecido cada vez mais pelos diversos atores da sociedade, na exigência de uma polícia profissional e competente. É através de uma formação profissional aliada a uma deontologia profissional orientadora, que o agente de polícia se deve preparar para a sua atividade, adquirindo os conhecimentos necessários e a experiência para lidar com situações complexas, quer do ponto de vista técnico, emotivo ou ético (Silva, 2001). A exposição dos profissionais de polícia aos efeitos da criminalidade nas vítimas, a não punibilidade dos crimes, o perigo e o desconforto, a pressão da comunidade, dos órgãos de comunicação social e da política para obter resultados, levam por vezes a confrontação dos

profissionais com diversos dilemas morais e éticos que os podem levar a ultrapassar os limites da lei para conseguirem obter justiça. Para fazer face a esses dilemas é necessária uma formação profissional de exigência (Crawshaw, 1999), e esses dilemas, ou conflitos de valores, como afirma Silva (2001) têm uma resolução que “passa sempre pela compreensão da dignidade da pessoa humana” (p.82).

É obrigação do Estado e da estrutura hierárquica policial garantir que os seus agentes sejam suficientemente educados e treinados para desempenhar as suas funções de uma forma legal e humana. A formação em direitos humanos para os agentes de polícia para além de expor as normas de direitos humanos, deve incitar o interesse e discussão pela temática. Importa interiorizar a atividade policial uma perspetiva dos direitos humanos e da lei – só assim se cria uma proximidade e empatia com a comunidade (Crawshaw, 1999).

Na conceção das ações de formação e seminários sobre os direitos humanos devem ser consideradas quatro dimensões: o conteúdo, a metodologia utilizada, a estrutura organizacional, onde está inserida essa mesma formação e as atitudes, quer dos formadores, quer dos participantes (Gomes & Moreira, 2014).

Identificada a estrutura organizacional em estudo – a polícia – é de interesse para o presente trabalho abordar as dimensões relacionadas com o conteúdo, a metodologia e os formadores.

Quanto ao conteúdo, a ONU (2011) considera que a educação e as formações ministradas em direitos humanos devem ser baseadas nos princípios da DUDH. O Alto Comissariado das Nações Unidas (ACDH) para os Direitos Humanos (2001), num manual de formação em direitos humanos elaborado para as forças policiais, estipula que as formações devem versar nas seguintes temáticas, pela ordem indicada:

- aprendizagem de conceitos fundamentais, com o conhecimento das principais fontes documentais e institucionais de direitos humanos, primeiro ao nível global e depois regional;
- a abordagem de uma conduta policial, conforme os princípios de ética profissional;
- o papel da polícia numa sociedade democrática;
- aspetos gerais em todas as formas de não discriminação e a responsabilidade da polícia nestes temas;
- nos deveres e funções da polícia, com especial enfoque nos aspetos ligados aos

processos de investigação criminal e ao princípio da presunção de inocência, à captura e detenção de pessoas, à utilização da força e armas de fogo e na resolução de conflitos.

- sobre grupos necessitados de proteção especial ou tratamento distinto, em especial nos jovens, nos direitos das mulheres, nos refugiados e na proteção de vítimas; e
- nas questões relacionadas com o comando, direção e controlo policial, em especial da investigação das violações cometidas pela polícia.

Murdoch e Roche (2013) focam também num manual de bolso criado para os agentes policiais, implementado pelo Conselho da Europa, as matérias relacionadas com o uso da força, da privação da liberdade, da integridade do processo de investigação criminal e a presunção de inocência, das liberdades democráticas e o papel da polícia e do profissionalismo numa perspetiva de garante dos direitos humanos, como prioritárias.

É também na relação triangular entre a lei, os direitos humanos e a ética que Crawshaw (1999) considera que devem assentar os programas de formação em direitos humanos para polícias. Os conteúdos devem:

- levar ao conhecimentos desses direitos, bem como das diretivas internacionais destinadas aos elementos policiais;
- dar a entender o contexto profissional e a importância de interligação entre a lei, os direitos humanos e a ética;
- observar os direitos fundamentais e, numa perspetiva internacional, os direitos humanos, bem como as diretivas internacionais destinadas à conduta policial, com relevância para os limites no uso da força e de outros poderes da polícia restritivos dos direitos pessoais; e
- visar a não discriminação, os refugiados e outros grupos de risco.

Destacam-se a semelhança de conteúdos sugeridos entre a bibliografia consultada, e temas hodiernos como a discriminação e o uso da força constam em todos os programas. Pina (2018) aponta o “excesso de força policial” como um dos pontos mais relevantes a figurar na “agenda” em Portugal de direitos humanos para o Século XXI, propondo como uma das medidas a tomar a intensificação do treino e formação das forças de segurança. São recomendações do Código Europeu de Ética Policial a incidência da formação na sensibilização para o combate ao racismo e à xenofobia. Da mesma opinião é Faria (2001),

para quem a orientação dos formandos no sentido das suas relações intercomunitárias e inter-raciais devem fazer parte integrante da sua normal formação profissional, mas não enquanto formação especializada para certo tipo de pessoas, salvo para a preparação técnica apropriada para um melhor domínio da criminalidade, por achar indispensável que o cidadão veja a polícia como um todo sem tratamento especializado para determinado sector étnico da população.

No que respeita à metodologia, retira-se da consulta feita que, qualquer formação em direitos humanos deve dar ênfase à participação, interação e reflexão entre os participantes.

A formação deve estar mais centrada nos formandos e não em formadores e peritos na matéria. As perspetivas e as ideias e posições de cada um são indispensáveis para a compreensão e orientação dos conteúdos em formação e para a dinâmica entre formadores e formandos (Gomes & Moreira, 2014). Crashaw (1999) e também o ACDH (2001) seguem a mesma ideia para as formações ministradas. Sugerem a utilização de métodos de ensino criativos e interativos, que oferecem as melhores possibilidades de garantir uma participação ativa do decorrer da formação. Os grupos de trabalho, conferências-debate, workshops, seminários, estudo de casos práticos, discussões em grupo, mesas redondas, sessões de reflexão, simulação e dramatização, visitas de estudo, exercícios práticos e a utilização de meios audiovisuais deverão ser métodos de ensino utilizados.

Por outro lado, desaconselham-se os métodos de formação eminentemente do tipo apresentação de informação em sala de aula, que resultam em desinteresse dos participantes - formadores e formandos (Moreira, 2011, p. 127).

No que diz respeito aos formadores de direitos humanos, a eficácia da formação exige destes determinadas competências. A competência profissional e os conhecimentos em direitos humanos são fulcrais. Os formadores devem ter também uma competência intercultural e de género, para lidarem com algumas das matérias ligadas à discriminação. A estas competências devem os formadores juntar uma capacidade comunicativa e afetiva (Gomes & Moreira, 2014). As metodologias estudadas, alicerçadas na interação com os formandos, assim o exigem.

A qualificação e a motivação para as ações de formação são também essenciais para Crawshaw (1999). O ACDH (2001) defende ainda que o grupo de formadores deverá ser composto principalmente por instrutores das forças policiais e pessoas com experiência

no domínio da aplicação da lei, acompanhados por pelo menos um especialista na área dos direitos humanos, externo à instituição. A externalidade dos formadores em formações policiais é também uma ideia partilhada por Moreira (2011), em especial quando os objetivos forem mudanças de mentalidade e comportamento na organização.

1.3 Formação inicial dos agentes da PSP. Os direitos humanos no Curso de Formação de Agentes.

A Diretiva Base da Formação da PSP (RH/DEPFORM/01/01), de 30 de agosto de 2008, define a formação inicial como aquela que é ministrada na EPP e no ISCPSP, e que visa dotar os elementos que ingressam na carreira técnico-policial de um conjunto de competências que constituam a garantia de um eficaz e eficiente desempenho funcional e profissional e inerentes à respetiva categoria hierárquica.

A formação inicial dos agentes da PSP é ministrada no CFA, na EPP, e tem a duração de um ano letivo. O Despacho nº 39/GDN/2010, de 3 de dezembro, aprova o Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Formação de Agentes. Foi em 2010 que a formação de agentes passou para o modelo atual, assente em disciplinas, complementadas por 7 competências-chave. A primeira parte do curso é organizada por disciplinas e a segunda parte organizada por competências do “saber fazer”, havendo ainda um estágio com o período de um mês.

O curso assenta maioritariamente nas componentes técnico-policial, comportamental, física e jurídica. Uma primeira parte mais teórica e uma segunda parte que incide mais na prática policial. Os planos das disciplinas e competências constam dos Anexos I e II, respetivamente, do Regulamento do CFA, com a carga horária disposta nas Tabelas 1 e 2, conforme abaixo.

Tabela 1: Plano de Estudos do Curso de Formação de Agentes - disciplinas

Disciplinas	Carga Horária		
	1.ª Parte	2.ª Parte	Total
Direito Penal	30	40	115
Direito Processual Penal	45		
Deontologia Policial	15	20	35
Defesa Pessoal a)	45	-	45

Direitos Humanos e Polícia
Retrato e Perspetivas da Formação Inicial dos Agentes da PSP em Direitos Humanos

Direito Policial	30	-	30
Direitos Fundamentais e Cidadania	30	-	30
Educação Física e Desporto a)	45	-	45
História, Organização e Funcionamento da PSP	60	-	60
Informações	15	-	15
Legislação e Segurança Rodoviária	25	55	80
Noções Gerais de Direito	15	-	15
Psicossociologia	30	15	45
Socorrismo	15	5	20
Técnicas de Intervenção Policial	25	60	85
Tiro a)	60	-	60
Sistemas e Tecnologias Operacionais	45	50	95
Investigação Criminal	-	45	45
Legislação Policial	-	65	65
Comunicação e Atendimento	-	45	45
Procedimentos Técnico-Policiais Específicos	-	50	50
Outras actividades (Palestras, Ordem Unida, treinos etc.) b)	-	-	20
Estágio			150
Avaliação			30
TOTAL	530	450	1180

Nota. a) disciplinas anuais

b) actividades definidas pela EPP planeamento de cada curso

Tabela 2: Plano de Estudos do Curso de Formação de Agentes - competências

Competências	Horas
Saber efectuar uma patrulha	90
Saber policiar numa EIR	60
Saber efectuar o acolhimento numa Esquadra	60
Saber efectuar identificações e detenções	60
Saber efectuar a gestão do local do crime	60
Saber efectuar a regularização de trânsito	60
Saber os procedimentos técnico-policiais específicos a)	60
Sub-total 2.ª Parte	450

Nota. a) conteúdos definidos pela EPP no planeamento de cada curso

Das matérias do curso, para o presente estudo, assume maior importância a disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania. Expõe-se também sobre os conteúdos de outras disciplinas, competências e aspetos de maior interesse para a formação em direitos humanos.

1.3.1 Da disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania

Esta disciplina tem a carga horária de 30 horas e termina na primeira fase do curso. Consta do programa da disciplina como principal objetivo “dotar os futuros agentes da PSP de conhecimentos sólidos em matéria de direitos humanos e interiorizar a necessidade do seu escrupuloso cumprimento/garante no exercício das funções policiais, posicionando-se assim a polícia, como o seu principal garante e, por essa via, contribuir para a melhoria/manutenção do Estado de Direito Democrático e para a dignidade da pessoa humana, fim último de toda a atividade policial.”

Fazem parte dos conteúdos programáticos da disciplina os seguintes itens:

- abordagem de conceitos introdutórios, do direito natural ao homem político e social; exercício de cidadania e funções de um Estado de direito democrático;
- introdução aos direitos fundamentais; Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, DUDH, Convenção Europeia dos Direitos do Homem e dCarta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, num total de 2 horas;
- direitos fundamentais da Constituição Portuguesa, num total de 12 horas, nas quais é abordado o papel das forças de segurança na proteção dos direitos fundamentais;
- direitos humanos e atividade policial, num total de 2 horas;
- polícia e a não discriminação, com enfoque na discriminação racial, religiosa, contra as mulheres, e das crianças e jovens, num total de 5 horas;
- breve enquadramento de Portugal na União Europeia e o conhecimento de alguns organismos. Conceitos relacionados com a cidadania europeia; e
- a realização de um teste escrito.

Os formadores da disciplina são recrutados nos quadros da PSP, tendencialmente externos à EPP. As exigências de seleção dos últimos cursos têm sido semelhantes ao do curso que iniciou em junho do presente ano – o 15º CFA. Para este curso foram requisitos obrigatórios ter o posto de Subcomissário, Comissário ou Técnico Superior, com mais de dois anos de oficial de polícia, no caso dos oficiais. Foram requisitos preferenciais ter a licenciatura em direito e/ou mestrado/licenciatura em Ciências Policiais. O Coordenador da Disciplina é Técnico Superior, com o mestrado em Direito, e faz parte do quadro orgânico da EPP. A coordenação é feita pela EPP. Verifica-se que os formadores integram a

estrutura do curso em datas muito próximas do início do curso e não têm qualquer ação de formação programada para a formação que vão ministrar no curso.

As aulas são ministradas na sua totalidade em ambiente de sala de aula e com um método de apresentação expositivo. Para material de apoio, estão disponíveis para os alunos, na plataforma *online* do curso, as apresentações *powerpoint* utilizadas pelos formadores, a disponibilização em formato digital de um Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais do ACDH, um guia orientador para uma linguagem promotora da Igualdade de Género, um guia prático destinado a informar os agentes públicos das obrigações do Estado ao abrigo da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, entre outros apontamentos feitos pela coordenação de menor destaque.

1.3.2 Da restante formação no CFA

Pelo conteúdo explanado ao longo deste trabalho, a disciplina de ética, no programa do curso denominada por Deontologia Policial, é relevante para a formação de direitos humanos. Esta disciplina para além das 15 horas previstas na primeira fase, e ao contrário da disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania, está também inserida na segunda fase, integrada nas competências e por isso acompanha a parte mais prática do curso.

Constam dos conteúdos programáticos de Deontologia Policial os conceitos fundamentais da ética à legitimidade e autonomia policiais, a abordagem de vários documentos de ética, entre eles o Código Deontológico das Forças de Segurança. Há também referência ao regulamento disciplinar, nomeadamente dos deveres e consequências disciplinares, das sanções às recompensas, com a análise a punições e recompensas publicadas em ordens de serviço da PSP. Em todas as aulas, os alunos, em grupos previamente formados, preparam uma apresentação sobre um determinado valor ético. Num ambiente de sala de aula, são tratados temas como a prevenção da tortura e a prevenção da corrupção, e na formação mais prática, a deontologia policial figura no atendimento e comunicação com o cidadão, seja numa esquadra, numa fiscalização ou numa patrulha. Têm como material de apoio as apresentações das aulas e um Manual de Deontologia Policial da EPP, de 2008.

Para os formadores de deontologia policial consta do convite para o 15ºCFA, como requisitos obrigatórios, ter o posto de Subcomissário, Comissário ou Técnico Superior,

com dois anos de experiência no posto para os oficiais, sem menção a requisitos preferenciais.

As componentes jurídica e técnico-policial têm também interesse para o presente tema de direitos humanos. A disciplina de tiro é anual e a disciplina de técnicas e intervenção policial, apesar de estar contida na primeira fase, é também integrada na segunda parte com uma carga horária de 63 horas nas várias competências. O Decreto-lei nº 457/99, de 5 de novembro, que regula a utilização das armas de fogo em ações policiais e o documento interno NEP OPSEG/DEPOP/01/05, de 1 de junho de 2005, das Normas Sobre o Limite ao Uso de Meios Coercivos, são os conteúdos base destas duas disciplinas. Os formadores de tiro e de TIP têm formação específica na área enquanto requisito obrigatório.

Nas competências importa fazer menção à competência “Saber efectuar o acolhimento numa Esquadra”, cuja vertente prática incide significativamente no atendimento às vítimas de violência doméstica e à competência “Saber efectuar identificações e detenções” que tem uma rigorosa preocupação programática pelo conhecimento da lei e dos procedimentos relacionados com as medidas de polícia privativas da liberdade.

Por último, e de destaque na formação dos alunos, importa referir que o curso é feito em regime de internato, com regras de conduta e um regime disciplinar próprios, que constam de um Guia do Aluno, cedido a todos os formandos do curso. Do regime disciplinar do CFA, constam os princípios deontológicos do Código Deontológico do Serviço Policial, com um regime recompensatório (da citação em formatura ao louvor) e um regime sancionatório, que vai desde a mera advertência à expulsão do curso.

1.3.3 Avaliação dos alunos sobre a formação

A Escola Prática de Polícia promoveu três estudos sobre a adequação da formação ministrada no CFA, já em cursos com o modelo atual, com a realização de questionários aos alunos, já depois de terem iniciado a atividade profissional e a realização de entrevistas às suas chefias.

Os inquéritos por questionário visaram os alunos:

- do 8º CFA, que iniciou em janeiro de 2011 e terminou em outubro 2011. Foram inquiridos 979 agentes da Polícia de Segurança Pública sete meses após a frequência do CFA. Responderam 784;

- do 9º CFA, que iniciou em setembro de 2012 e terminou em junho 2013. Foram inquiridos 299 agentes da Polícia de Segurança Pública, 6 meses após a frequência do CFA. Responderam 217;

- do 10º CFA, que iniciou em janeiro de 2014 e terminou em outubro 2014. Foram inquiridos 100 agentes da Polícia de Segurança Pública, 6 meses após a frequência do CFA. Responderam 81.

Tendo em conta que a formação ministrada é recente, com a estrutura do curso atual, com conteúdos programáticos semelhantes, entende-se que os resultados abaixo apresentados são relevantes para o estudo. Da análise feita, foram retiradas algumas questões pertinentes, com os resultados expostos nas tabelas 3, 4 e 5. Esses resultados dizem respeito aos questionários feitos aos alunos.

Tabela 3: Referente às dificuldades de integração na PSP

Dificuldades de integração na PSP						
Questão	Ajustar-se às normas, valores e cultura da PSP					
	1	2	3	4	5	N/A
8º CFA	0%	2%	35%	41%	21%	0%
9º CFA	0%	1%	28%	43%	28%	0%
10º CFA	0%	0%	16%	48%	36%	0%

Nota. Escala: 1- muito difícil; 2- difícil; 3- normal; 4- fácil; 5- muito fácil; N/A- não se aplica

Tabela 4: Referente à importância do CFA para o desempenho das tarefas policiais

Importância do CFA para o desempenho das tarefas policiais						
Questão	Assumir um comportamento ético-deontológico na aproximação, humanização e relações de confiança polícia-cidadão.					
	1	2	3	4	5	NS/NR
8º CFA	1%	7%	28%	38%	27%	0%
9º CFA	1%	6%	33%	37%	23%	0%
10º CFA	5%	11%	23%	40%	21%	0%
Questão	Saber atuar perante vítimas de violência doméstica, violência sexual, maus					

Direitos Humanos e Polícia
Retrato e Perspetivas da Formação Inicial dos Agentes da PSP em Direitos Humanos

	tratos infantis, maus tratos a idosos...					
	1	2	3	4	5	NS/NR
8º CFA	1%	4%	21%	34%	38%	2%
9º CFA	0%	3%	18%	39%	40%	1%
10º CFA	2%	4%	20%	35%	40%	0%
Questão	Agir relativamente aos detidos, salvaguardando os seus direitos, liberdades e garantias					
	1	2	3	4	5	NS/NR
8º CFA	1%	3%	24%	38%	32%	1%
9º CFA	0%	2%	20%	38%	37%	2%
10º CFA	2%	2%	16%	54%	25%	0%
Questão	Usar a força de forma adequada, necessária e proporcional					
	1	2	3	4	5	NS/NR
8º CFA	0%	1%	19%	33%	45%	1%
9º CFA	0%	2%	15%	29%	51%	3%
10º CFA	1%	0%	17%	42%	40%	0%
Questão	Lidar com diferenças étnicas					
	1	2	3	4	5	NS/NR
8º CFA	1%	4%	25%	38%	30%	1%
9º CFA	1%	3%	24%	35%	36%	1%
10º CFA	2%	5%	22%	37%	33%	0%

Nota. Escala: 1- Nada importante; 2- Pouco importante; 3- Razoavelmente importante; 4- Muito importante; 5- Muitíssimo importante; NS/NR - não sabe/não respondeu

Tabela 5: Referente ao comportamento relativamente aos colegas mais velhos e experientes

Comportamento relativamente aos colegas mais velhos e experientes			
Questão	No respeito pela dignidade humana		
	1	2	3
8º CFA	4%	76%	21%
9º CFA	2%	75%	23%
10º CFA	7%	75%	17%
Questão	No respeito pela Lei		
	1	2	3
8º CFA	4%	76%	20%
9º CFA	1%	79%	19%
10º CFA	5%	78%	17%
Questão	No respeito pelos valores ético-deontológicos		
	1	2	3

Direitos Humanos e Polícia
Retrato e Perspetivas da Formação Inicial dos Agentes da PSP em Direitos Humanos

8º CFA	4%	73%	22%
9º CFA	1%	72%	26%
10º CFA	6%	68%	26%
Questão	No respeito pela integridade física da pessoa detida		
	1	2	3
8º CFA	2%	75%	23%
9º CFA	3%	76%	20%
10º CFA	4%	74%	22%
Questão	No respeito pelas diferenças étnicas, da língua, do território de origem e da baixa condição económica e social do ser humano		
	1	2	3
8º CFA	3%	77%	20%
9º CFA	3%	76%	21%
10º CFA	6%	72%	22%

Nota. Escala: 1 – Pior; 2 – Igual; 3 – Melhor

Numa breve análise dos resultados obtidos verifica-se que a formação no CFA permitiu aos alunos uma integração das normas, valores e cultura da PSP normal, fácil ou muito fácil, sendo insignificante o número de alunos que sentiu dificuldades para isso (tabela 3). Também a quase totalidade dos alunos considerou que a formação ministrada teve importância no desempenho de funções que exigiram um comportamento ético no relacionamento com o cidadão e na atuação com vítimas de maus tratos, nomeadamente, de violência doméstica, violência sexual, maus tratos infantis, maus tratos a idosos, na atuação com detidos, no uso da força e na interação com pessoas de diferentes etnias. (tabela 4)

Na vertente comportamental, conforme a tabela 5, a grande maioria dos inquiridos considera estar igual ou melhor que os colegas de trabalho com mais experiência profissional, com quem trabalharam ao longo dos meses de atividade profissional.

Das entrevistas feitas às chefias não resultaram respostas que nos permitam tirar ilações relevantes.

2. Perspetivas da Formação Inicial dos Agentes da PSP em Direitos Humanos

A exposição do capítulo anterior sobre a formação policial em direitos humanos tinha um carácter mais abrangente do que a formação inicial da Polícia de Segurança Pública, ficando bem vincado o carácter contínuo e evolutivo dessa formação. No entanto, depois de se circunscrever o estudo à formação inicial dos agentes da PSP, interessa no presente capítulo relacionar e analisar o retrato feito da formação em direitos humanos dos novos agentes da PSP com a revisão bibliográfica feita, em grande parte já apresentada.

É no CFA que é feita a socialização de um grupo de *outsiders* a uma cultura, a deveres, normas e valores da instituição, tal como referem Klockars, Ivković e Haberfeld (2006). Essa formação procede um processo de recrutamento, caracterizado por uma seleção com critérios físicos, psicológicos, culturais e também de valores, o que não deixa de ter interesse no que à salvaguarda dos direitos humanos diz respeito, na medida em que garante um corpo de alunos que já dá algumas garantias de apetência para as exigências da profissão. Ainda assim, é fácil entender que um ano letivo de curso é limitativo para a integral assimilação de valores e conhecimentos referida, e daí a importância da continuidade da formação para os agentes da PSP, no geral, e em particular nos direitos humanos.

O fato de assuntos sobre a polícia e a não discriminação, em especial para a discriminação racial, religiosa, contra as mulheres, contra as crianças e jovens, serem abordados e ministrados em 5 horas, não transformam os *outsiders* em profissionais com a preparação indicada para serviços tão exigentes e de elevado escrutínio social. Ainda assim, os agentes da PSP dos 8ºCFA, 9ºCFA e 10ºCFA consideram que a formação do CFA direcionada para a vertente mais relacionada com os direitos humanos é suficiente para estarem iguais ou melhores que os seus colegas de trabalho com mais experiência, o que pode reforçar uma vez mais a necessidade de uma formação contínua.

De seguida, abordam-se determinados aspetos sobre as perspetivas a relacionar, sendo eles a transversalidade da formação, os conteúdos, a metodologia utilizada, os formadores e por fim, a avaliação da formação.

2.1 Transversalidade da formação

A transversalidade, enquanto prática educacional, refere-se a temas que permeiam

os conteúdos de diferentes disciplinas, exigindo uma abordagem ampla e diversificada, não se esgotando num único campo de conhecimento, como no caso do tema direitos humanos, que não pode tão somente encerrar-se numa disciplina (Jubé, 2017). No retrato da formação feita do CFA, os direitos humanos surgem em grande incidência na disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania, contudo e como foi estudado, na formação policial, a promoção do respeito pela dignidade humana deve acompanhar todas as disciplinas e competências mais abrangentes. A falta de preparação e o mau comportamento no seio policial põem em causa a capacidade para defender os direitos humanos (Crawshaw, 1999) e por isso é fundamental e relevante para esta temática a preparação nas componentes comportamental, técnico-polícias, jurídicas e físicas.

O regime de internato e a existência de um regime disciplinar sincronizado com o Código Deontológico do Serviço Policial é garante da exigência de um comportamento e respeitabilidade entre os alunos pelos valores da PSP, sancionando aqueles que não o fazem e recompensando os que se destacam. Contudo, e tal como refere Moll (2016), se um futuro profissional de polícia se concentrar apenas em evitar a punição, é pouco provável que escolha o comportamento correto de ação quando não estiver a ser observado. A importância da existência de uma disciplina de ética é por isso essencial; a ética está interligada com o respeito pela dignidade humana. Silva (2001) afirma que numa escola de polícia o essencial da ética deve ser ensinado nas disciplinas de Direitos Humanos e das técnicas policiais, sem prejuízo de uma disciplina de curta duração em que se faça uma síntese sobre o objeto e métodos da ética, o que se verifica com a existência de uma disciplina de Deontologia Policial. A utilização da força tem um especial destaque no CFA e o ensino das técnicas policiais e utilização de armas de fogo é rigorosamente regido pela lei e pelas normas da PSP, em respeito pela proporcionalidade e adequação do uso da força. O bom uso da arma de fogo começa por uma formação adequada, onde são testadas as situações vividas durante a prestação do serviço (Clemente, 2016). De igual forma também as cargas horárias significativas de disciplinas jurídicas contribuem para o conhecimento e cumprimento da lei, que subsiste na defesa dos direitos humanos em qualquer sociedade democrática.

As competências da 2ª fase do curso, numa vertente mais prática dão ênfase também ao atendimento e interação com o cidadão e a alguns grupos de risco. A formação prática e a existência de um estágio assumem um papel importante na preparação de um bom profissional.

2.2 Conteúdos

Os conteúdos da disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania conseguem de uma forma geral abordar os principais temas ligados à formação de direitos humanos, com as principais declarações de direitos humanos e elencando os direitos consagrados na Constituição Portuguesa. Também o papel da polícia nesta matéria faz parte dos conteúdos da disciplina, bem como a abordagem importante de temas relacionados com a discriminação. A existência de material de apoio e conteúdos relacionados com temas hodiernos e discutidos na sociedade como a igualdade de género e a discriminação racial e religiosa demonstram que há uma preocupação em manter os conteúdos de formação atualizados e adequados às exigências profissionais.

A abordagem destes temas são também recomendações do Código Europeu de Ética Policial, que revelam maior importância quando nos inserimos numa Europa cada vez mais multicultural e também considerando o facto de Portugal ser um destino turístico. Por vezes as causas sociais de discriminação têm origem em preconceitos antigos, fortemente radicados na cultura ou em emoções de afetividade coletiva (Faria, 2001, p.323), e os alunos do CFA, como qualquer outro elemento da polícia, estão também na sua vivência anterior sujeitos a essa afetividade coletiva. Ainda assim, a carga horária nestas matérias, como já referido anteriormente, é muito reduzida. Verifica-se ainda a ausência no programa da disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania de referências a refugiados.

Outros conteúdos como o uso da força e as medidas de polícia privativas da liberdade constam dos conteúdos programáticos do CFA, com o apoio da legislação adequada e em vigor, cumprindo aquilo que é recomendado na bibliografia consultada.

2.3 Metodologia utilizada

A bibliografia estudada aponta maioritariamente para um ensino de direitos humanos interativo e criativo, entre formadores e formandos. Jubé (2017) acrescenta ainda que o ensino de direitos humanos a agentes de polícia deve proporcionar uma aproximação com as situações reais que envolvam a perspetiva do respeito por esses direitos. A disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania utiliza um método expositivo em sala de aula. Por outro lado, na disciplina de ética os alunos são chamados a fazer apresentações

em sala de aula e trabalhos de grupo, o que se aproxima mais da metodologia de ensino recomendada.

É também de referir que nas disciplinas de tiro e técnicas de intervenção policial, nas competências da 2ª parte e no estágio, o curso envolve uma vertente muito prática, embora não esteja acompanhado de um programa e por formadores propriamente conotados com a formação em direitos humanos. Sublinhamos também as recomendações do Código Europeu de Ética Policial para que a formação inicial seja aberta à sociedade; a existência de workshops, conferências e seminários relacionados com direitos humanos não está prevista, embora as 20 horas destinadas para outras atividades possam abrir amplitude para isso.

A disponibilização de material de apoio que é cedido aos alunos do CFA é um importante auxiliar à metodologia de ensino. Referiu-se a existência de um Guia do Aluno e de um Manual de Deontologia Policial e ainda a disponibilização digital de manuais e documentos relacionados com os direitos humanos. A criação de livros de bolso sobre direitos humanos por parte do ACDH e do Conselho da Europa é uma importante sugestão para o auxílio dos formandos e futuros agentes de polícia.

2.4 Formadores

Das recomendações estudadas em relação aos formadores de direitos humanos, encontra-se algum desencontro entre as competências recomendadas da bibliografia estudada e os requisitos solicitados para o CFA, que são ambíguos e abrangentes, não exigindo qualquer formação específica em matérias de direitos humanos, embora a exigência de experiência profissional e de um cargo de direção na instituição ofereçam algumas garantias de formação nessa área. A ausência de uma formação para os formadores, de preparação para as aulas, anterior ao CFA, também não ajuda a preencher essa lacuna. Situação diferente é a dos formadores das disciplinas de vertente de técnica-policial, a quem é exigido formação específica. A externalidade dos formadores mencionada por Moreira (2011) e pelo ACDH também não se verifica, tendo em conta que os formadores são todos do quadro da PSP.

2.5 Avaliação da qualidade da formação

Uma avaliação da qualidade da formação que incida na aquisição e desenvolvimento de competências consideradas como deficitárias é fundamental para um diagnóstico de necessidades de formação eficaz e correto (Ferreira & Moreira, 2014). Moreira (2011) sugere a implementação de instrumentos que permitam avaliar as repercussões da formação ao nível das mudanças nos comportamentos e ao nível dos resultados na performance, sugerindo a aplicação de questionários, entrevistas, registos de desempenho, bem como, no caso das mudanças comportamentais, a simulações de desempenho e à observação. O ACDH recomenda também a avaliação da formação em direitos humanos enquanto contributo para o aperfeiçoamento contínuo (ONU, 2001). A atualidade e sensibilidade do tema a isso exigem. A opinião de formandos, formadores, chefias e do público deve ser relevante para a evolução e o aperfeiçoamento da formação e até da mudança da cultura organizacional. A existência de estudos de avaliação feitos ao CFA vai nesse encontro e deve ter repercussões na estratégia de formação da PSP, carecendo de continuidade, de maior especificidade na área da formação de direitos humanos e, como já foi sugerido, na abrangência da formação contínua.

3. Conclusões

Num Estado democrático a defesa dos direitos humanos enforma a atividade policial, na sua missão e nos seus fins. A imposição de tal encargo exige uma polícia competente e bem preparada, para uma atuação legal e humana, de garante e respeito pelos direitos dos cidadãos. A atividade da Polícia de Segurança Pública, como de qualquer outra polícia, tem um rigoroso escrutínio social. O uso da força e a interação com minorias numa Europa multicultural têm uma grande repercussão social e põem em causa a imagem e integridade da Instituição. Assim, a formação tem uma função fundamental na preparação dos profissionais da PSP e deve ser parte integrante da estratégia global da PSP.

A formação em direitos humanos assume com a Declaração Universal dos Direitos Homem uma abrangência e importância universais - ainda mais numa instituição policial, com funções e poderes restritivos desses direitos. A formação em direitos humanos não se esgota num momento; ela evolui e deve ser contínua, no entanto o foco deste estudo foi sobre a formação inicial dos agentes da PSP, circunscrita ao Curso de Formação de Agentes.

Para o seguimento dos objetivos propostos foi feito um estudo de revisão, tendo sido consultada bibliografia sobre direitos humanos, sobre a formação de direitos humanos e sobre a formação policial em direitos humanos. Depois de uma contextualização teórica dos conceitos de direitos humanos, direitos fundamentais e cidadania, da sua relação com a atividade policial, sobre aquilo que está recomendado para a formação policial em direitos humanos, retratou-se, para primeiro objetivo, a formação ministrada no CFA com relevo para o ensino dos direitos humanos. Recorreu-se para isso, mormente, à análise dos conteúdos programáticos do curso e demais documentação reguladora do curso. A disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania assumiu principal destaque no estudo.

A limitação de tempo para a recolha de dados não permitiu a utilização de uma metodologia assente em técnicas não documentais que pudessem aprofundar mais o conhecimento daquilo que é feito no Curso de Formação de Agentes. Ainda assim, a recolha documental permitiu analisar estudos com inquérito por questionários feitos pela Escola Prática de Polícia sobre a qualidade da formação ministrada em três cursos, o que possibilitou retirar algumas ilações sobre a perceção dos alunos relativamente à qualidade da formação nas questões mais pertinente para os direitos humanos. Revelaram, de uma forma geral, uma avaliação positiva sobre essa formação.

Considerando que o retrato pretendido do curso foi produtivo e conseguido, para concretização do segundo objetivo, na segunda parte do trabalho confrontou-se a formação descrita com a bibliografia consultada. Pretendia-se assim aferir se a formação em direitos humanos programada para o CFA se adequava ao que é exigível.

Constata-se que os conteúdos programáticos ministrados no CFA abrangem a grande maioria das matérias e assuntos recomendados, quer na disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania, mas também de uma forma transversal, noutras disciplinas, competências ensinadas e regulamentos de conduta dos alunos.

No que concerne às metodologias de ensino utilizadas verifica-se que a disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania cinge-se a uma exposição de matéria em sala de aula, algo que é desaconselhado na formação em direitos humanos. No entanto, a vertente prática da formação técnico-policial, rigorosa no estrito cumprimento da lei, e a maior interatividade na disciplina de ética aproximam o curso ao que é recomendado. Algumas matérias relacionadas com assuntos como a discriminação e interação inter-racial justificam outras metodologias, para além da breve exposição em sala de aula.

Quanto ao material de apoio, este revela estar atualizado e adequado. A criação de um manual a distribuir para os alunos é sugerido pelas Nações Unidas e Conselho da Europa.

Dos formadores, observa-se que a exigência de uma formação especializada para os formadores das disciplinas técnico-policiais não abrange a disciplina de Direitos Fundamentais e Cidadania. Os requisitos exigidos para os formadores desta disciplina, apesar de preverem a imposição de um posto de direção com experiência profissional, não compreendem uma formação específica em direitos humanos, e essa falha também não é colmatada na EPP aquando do início do curso.

A necessidade de algumas melhorias na parte da metodologia de ensino e da formação de formadores motivam a implementação e empenho numa persistente avaliação da qualidade da formação ministrada em direitos humanos, com o intuito de aperfeiçoamento e inovação. A limitação de tempo do CFA e a importância do tema na imagem e na natureza funcional da Instituição sugerem a formação contínua em direitos humanos como um complemento de destaque, a explorar e estudar.

Referências Bibliográficas

- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2001). *Direitos Humanos e Aplicação da Lei – Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais*. Genebra: Nações Unidas.
- Amnistia Internacional (2018). *Amnesty International Report 2017/2018. The State of the world's Human Rights*. Acedido em: https://www.amnistia.pt/wp-content/uploads/2018/02/PORTUGAL_RA201718.pdf
- Assembleia Geral das Nações Unidas (1948). *Declaração Universal dos Direitos do Homem* de 10 de dezembro. Paris.
- Assembleia Nacional Constituinte (1789). *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 26 de agosto. Paris.
- Constituição da República Portuguesa. Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10
- Clemente, P. J. L. (2016). *Ética Policial – da eticidade da coacção policial*. Lisboa: ISCPSI.
- Conselho da Europa, Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância (ECRI) (2018). Relatório da ECRI sobre Portugal. Acedido em : <https://rm.coe.int/fifth-report-on-portugal-portuguese-translation-/16808de7db>
- Conselho da Europa (1950) *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, de 4 de novembro. Roma.
- Council of Europe (2001). *The European Code of Police Ethics. Recommendation (2001) 10 adopted by the Committee of Ministers of the Council of Europe on September 2001*. Acedido em: <https://rm.coe.int/16805e297e>.
- Crawshaw, R. (1999). *Police and Human Rights. A Manual for Teachers, Resource Persons and Participants in Human Rights Programmes*. The Netherlands: Kluwer Law International.
- Cunha, P. F. (2014). *Direitos Fundamentais. Fundamentos & Direitos Sociais*. Lisboa: Quis Juris Sociedade Editora.
- Faria, M. J. (2001). *Direitos Fundamentais e Direitos do Homem. Volume I*. Lisboa: ISCPSI.
- Fernandes, A. T. (2010). *Cidadania e Direitos Humanos*. Porto: Estratégias Criativas.
- Ferreira, F. & Moreira, J. A. (2014). *A Formação em elearning e blearning na Polícia de Segurança Pública em Portugal. Retrato, Percurso e Perspetivas*. Santo Tirso: Whitebooks.
- Gomes, C. M. & Moreira, V. (2014). *Compreender os Direitos Humanos: Manual de educação para os Direitos Humanos*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Gonçalves, F., Alves, M. J., Vieira, V. M. F., Gonçalves, M. V., Oliveira, J. F., Botelho, J., Correia, B. & Gonçalves, R. M. (2014). *Convenções Internacionais e Direitos do Homem*. Lisboa: Rei dos Livros.
- Jubé, C. L. A. D. R. (2017). *Formação Policial Militar em Educação em Direitos Humanos no*

Brasil e Indicadores de Letalidade na Intervenção Policial Militar: Análise Comparativa. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Goiás, Brasil.

Klockars, C. B., Ivković, S. K. & Haberfeld, M. R. (2006). *Enhancing Police Integrity*. Dordrecht: Springer.

Marcelino, V. (2019, Junho 01). GNR e PSP. *Auditoria revela falhas de formação em direitos humanos*. Diário de Notícias. Acedido em:
<https://www.dn.pt/edicao-do-dia/01-jun-2019/interior/gnr-e-psp-auditoria-revela-falhas-de-formacao-em-direitos-humanos-10959775.html>

Moll, M. M. (2016). *How Far Have We Come? The State of Police Ethics Training in Police Academies in the U.S.* Kent State University, U.S. Acedido em
https://etd.ohiolink.edu/!etd.send_file?accession=kent1461239418&disposition=inline.

Moreira, M. J. M. (2011). *Recrutamento, selecção, formação e avaliação de desempenho na Polícia de Segurança Pública - repercussões na motivação, satisfação e desempenho*. (Tese de Mestrado). Universidade do Minho, Portugal.

Murdoch, J. & Roche, R. (2013). *The European Convention on Human Rights and Policing. A handbook for police officers and other law enforcement officials*. Implemented by the Council of Europe. Acedido em:
https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_European_Convention_Police_ENG.pdf.

Pina, T. (2018). *Direitos Humanos. O que está por fazer no século XXI*. Lisboa: Temas e Debates – Círculo de Leitores.

Polícia de Segurança Pública, Direção Nacional (2019). *Convite n.º 11/2019 – Formadores para o 15º Curso de Formação de Agentes Escola Prática de Polícia*. (Publicado na Ordem de Serviço n.º 62-A, II Parte, da DN/PSP, de 15MAI2019)

Polícia de Segurança Pública, Direção Nacional (2008). *Directiva de Base da Formação*. (Norma de Execução Permanente RH/DEPFORM/01/01, de 30 de abril de 2008). Acedido em:
<https://formacao-online.rnsi.mai.gov.pt/formacao/psp/Documentos%20Estrategicos%20do%20Departamento%20de%20Formao/Forms/AllItems.aspx?SortField=Modified&SortDir=Asc&View=%7b027F9D16%2dDE57%2d4F30%2d89E6%2d655EB4360CEE%7d>

Polícia de Segurança Pública, Direção Nacional (2010). *Regime Disciplinar do CFA* Despacho n.º 38/GDN/2010 (Publicado na Ordem de Serviço n.º 48, I Parte B, da DN/PSP, de 13DEZ2010)

Polícia de Segurança Pública, Direção Nacional (2010). *Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública*. Despacho n.º 39/GDN/2010, de 3 de dezembro.

Polícia de Segurança Pública, Escola Prática de Polícia (2018). *Conteúdos Programáticos – Curso de formação de agentes*. Acedido em:
<https://formacao-online.rnsi.mai.gov.pt/formacao/psp/epp/Paginas/Default.aspx>

Polícia de Segurança Pública, Escola Prática de Polícia (2012). *Estudo sobre a adequação da formação ministrada no 8º CFA*. Torres Novas: Escola Prática de Polícia.

Polícia de Segurança Pública, Escola Prática de Polícia (2014). *Estudo sobre a adequação da formação ministrada no 9º CFA*. Torres Novas: Escola Prática de Polícia.

Polícia de Segurança Pública, Escola Prática de Polícia (s.d.). *Estudo sobre a adequação da formação ministrada no 10º CFA*. Torres Novas: Escola Prática de Polícia.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002 de 28 de fevereiro. *Código Deontológico do Serviço Policial*. Diário da República, 1.ª Série-B. N.º 50 (2002-02-28), 1669-1671.

Silva, G. M. (2001). *Ética Policial e Sociedade Democrática*. Lisboa: ISCPSI.

Sousa, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial. Direito da ordem e segurança públicas*. Porto: Vida Económica.

United Nations, General Assembly (2011). *United Nations Declaration on Human Rights Education and Training*. Resolution adopted by the General Assembly on 19 December 2011. Acedido em:

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/467/04/PDF/N1146704.pdf?OpenElement>

Valente, M. M. G. (2005). *Teoria Geral do Direito Policial. Tomo I*. Coimbra: Almedina.